

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 3.876, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a competência, em matéria administrativa para orientar e supervisionar os serviços da Assembleia Legislativa, prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999;

Considerando o Programa de Compliance e a implantação da Gestão de Riscos, com base nas boas práticas de governança corporativa; e

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e controles internos a serem adotados no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, estabelecidos no Decreto Administrativo nº 3.548, de 16 de novembro de 2023, da ALEGO, em busca de se evoluir em maturidade da prática;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, bem como aos seus objetivos estratégicos, com vistas a garantir os valores fundamentais da organização.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida neste Decreto poderá ser aplicada aos processos de trabalho, projetos, atividades e ações das áreas nas quais está sendo implementada a Gestão de Riscos.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - apetite ao risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

II - atitude perante o risco: abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir aceitar, reduzir/mitigar, evitar, compartilhar/transferir;

III - aversão ao risco: atitude de afastar-se de riscos;

IV - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

V - controle: medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

VI - critérios de risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VII - estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

VIII - gestão de riscos: atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;

IX - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento para a organização, que será avaliado se o impacto é desprezível, menor, moderado, maior ou catastrófico;

X - nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação do impacto e da sua probabilidade de ocorrência;

XI - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - plano de ação: plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, com especificação da abordagem, dos componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e dos recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XIII - política de gestão de risco: declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XIV - probabilidade: possibilidade de um evento ocorrer; podendo ser raro, improvável, possível, provável ou quase certo;

XV - processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XVI - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XVII - proprietário do risco: pessoa ou órgão com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XVIII - riscos: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

XIX - riscos-chave: aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas;

XX - risco inerente: risco ao qual se expõe em face da inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXI - risco residual: risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;

XXII - tolerância ao risco: a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento.

XXIII – evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XXIV – fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;

VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

- I - ser parte integrante das atividades administrativas;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos interno e externo da organização;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - garantir a manutenção dos valores da organização;
- IX - favorecer a melhoria contínua na organização.
- X - ser dirigida, apoiada e monitorada pela Alta Administração.

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - estratégicos: riscos que causam impactos sobre o cumprimento da missão institucional, dos objetivos estratégicos e da execução da estratégia planejada;
- II - de conformidade: riscos que se referem ao não atendimento das normas legais vigentes;
- III - financeiros/orçamentários: riscos que se relacionam à inadequada gestão orçamentária ou de caixa, bem como à aplicação de recursos;
- IV - operacionais: riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos internos;
- V - ambientais: riscos que causam impacto no meio ambiente;
- VI - de tecnologia da informação: riscos que se referem à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;
- VII - de recursos humanos: riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos;
- VIII - de integridade: riscos relacionados à fraude e corrupção em qualquer uma das categorias acima;
- IX - de segurança da informação: riscos inerentes à falta de uma Política de Segurança da Informação que garanta a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade da informação.

Art. 7º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos a Política de Gestão de Riscos:

- I - o Comitê Central de Compliance;
- II - o Processo de Gestão de Riscos; e
- III - as Ações de Controle.

Art. 8º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do administrativo da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

- I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;
- II - identificar e implantar controles preventivos e corretivos;
- III - registrar como são feitas as ações de controle existentes;

IV - elaborar um plano de ação para as ações de controle a serem implantadas sob sua responsabilidade;

V - registrar e monitorar periodicamente todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;

VI - apresentar os relatórios gerenciais dos riscos ao Comitê Central, no mínimo quadrimestralmente, principalmente se acima do apetite ao risco da organização;

VII - Monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para mantê-los dentro do apetite ao risco da instituição;

VIII - Realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade e submetê-la ao seu superior hierárquico, integrante do Comitê.

§ 1º Os Proprietários dos Riscos serão, automaticamente, os titulares dos seguintes órgãos:

I – Procuradoria-Geral;

II – Diretorias e Secretarias vinculadas diretamente à Presidência;

III – Diretoria-Geral, Diretorias e Secretarias a ela vinculadas.

§ 2º Se o superior hierárquico entender necessário, reportará ao Colegiado as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e a redução do nível do risco, sempre que possível.

Art. 10. Compete ao Comitê Central de Compliance a coordenação geral do Programa de Compliance no âmbito da Assembleia Legislativa e demais responsabilidades estabelecidas em portaria específica.

Art. 11. O processo de Gestão de Riscos será compreendido pelas seguintes fases:

I - comunicação e consulta: processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação ao gerenciamento de riscos;

II - estabelecimento do escopo: definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração no gerenciamento de riscos e no estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV - estabelecimento de critérios de risco: definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V - identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI - análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VII - avaliação dos riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e sua respectiva magnitude são aceitáveis ou toleráveis, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII - tratamento dos riscos: processo para modificar o risco, que envolve a seleção das opções mais apropriadas de tratamento e de resposta aos riscos, a fim de implementar medidas preventivas, corretivas e contingentes para os riscos identificados.

IX - estabelecimento de controles: implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Central de Compliance;

XI - registro e relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a alta direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§ 1º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Central de Compliance.

§ 2º A gestão de riscos é uma ferramenta que pode ser aplicada nos processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, nos projetos, nas políticas de gestão da organização e nas parcerias com outras organizações.

Art. 12. A elaboração de um plano de ação para a expansão da Gestão de Riscos será feita periodicamente, com vistas a definir e atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício.

Art. 13. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, abrangendo as áreas, processos e projetos em que a gestão de riscos já foi implantada.

Art. 14. A Assembleia Legislativa estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Central de Compliance.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 de março de 2025.

BRUNO PEIXOTO
Presidente